



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 779/2025

Autoria: Pedro Marconi de Sousa
Rodrigues
Nº do Protocolo: 909/2025
Protocolado em: 26/06/2025 11h08

Dispõe sobre a concessão de benefício de plano de saúde aos servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, do Poder Legislativo do Município de Carandaí/MG e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, mediante procedimento licitatório, plano de assistência à saúde para os servidores efetivos, comissionados, inativos, contratados, cedidos, agentes políticos, além dos respectivos dependentes legais, vinculados à Câmara Municipal de Carandaí/MG.

Parágrafo único. O benefício será garantido apenas ao servidor aposentado (inativo) que tenha aderido ao plano de saúde enquanto estava em atividade. Nesse caso, o servidor manterá o direito ao benefício nas mesmas condições dos servidores em atividade, exceto nos casos de exoneração, seja por iniciativa da administração pública ou a pedido, ou ainda em caso de descumprimento das obrigações previstas.

Art. 2º A contratação deverá ser realizada com operadora registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observando os princípios da Administração Pública.

Art. 3º A adesão ao plano será facultativa e individual, mediante requerimento do servidor ou agente político, conforme Anexo I.

Art. 4º A Câmara Municipal custeará integralmente a mensalidade do plano de saúde para os servidores efetivos, comissionados, inativos, contratados, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais.

Parágrafo único. Os custos referentes às quaisquer coparticipações, franquias, multas ou encargos suplementares, dos servidores efetivos, comissionados, inativos, contratados, cedidos, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, serão integralmente pagos pelo titular, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 5º A inclusão de dependentes no plano será de inteira responsabilidade do servidor ou agente político, mediante solicitação expressa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados dependentes o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e enteados até 18 (dezoito) anos de idade, ou até idade superior, caso seja reconhecida pela legislação da operadora do plano de saúde. Também são considerados dependentes os legalmente classificados como incapazes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º Será suspensa a concessão do benefício, quando ocorrer:

- I-licença para tratar de interesse particular;
- II-afastamento preventivo, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- III- suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- IV-quando for colocado à disposição de outro órgão ou entidade, desde que sem ônus para o Poder Legislativo Municipal de Carandaí/MG.
- V- ausência do pagamento das coparticipações, franquias, multas ou encargos suplementares.

Art. 7º A concessão do benefício será cancelada *ex-officio*, quando ocorrer exoneração, falecimento, demissão ou disponibilidade, por parte do beneficiário.

Art. 8º Compete ao setor de Contabilidade, mediante fiscalização do Controle Interno da Câmara Municipal:

- I – Gerenciar as adesões ao plano de saúde e respectivas autorizações de desconto em folha;
- II – Executar os repasses mensais à operadora, conforme contrato e adesões vigentes;
- III – Manter os registros atualizados de beneficiários e dependentes, com controle de pagamentos e movimentações cadastrais;
- IV – Prestar contas dos gastos anuais com o benefício, nos termos da legislação orçamentária e de controle externo.

Art. 9º As condições específicas de contratação, cobertura assistencial, prazos de carência, reajustes, abrangência geográfica e demais aspectos técnicos serão definidos no edital da licitação e no contrato firmado com a operadora vencedora.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, respeitando-se os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



ANEXO I

TERMO DE SOLICITAÇÃO E ADESÃO AO PLANO DE SAÚDE

À Secretaria da Câmara Municipal de Carandaí/MG,

Eu, _____ cargo: () Servidor _____ ()
Agente Político, matrícula funcional nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____, venho por meio deste:

1. Solicitar formalmente minha adesão ao plano de assistência à saúde contratado por esta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº ____/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que concede benefício de plano de saúde aos servidores e agentes políticos, e respectivos dependentes legais;
2. Solicitar a inclusão dos seguintes dependentes legais no plano de saúde, ciente de que os custos com coparticipações, franquias, multas ou encargos suplementares serão de minha responsabilidade exclusiva.

Nome completo do dependente:

Parentesco:

Data de nascimento:

CPF:

3. Autorizar a Câmara Municipal a realizar o custeio integral da minha mensalidade como titular do plano, bem como dos meus dependentes, nos termos legais e contratuais;

4. Declarar ciência de que:

- a. Os valores correspondentes às coparticipações, franquias, taxas administrativas ou quaisquer outros serviços não cobertos pela Câmara, serão pagos por minha conta;
- b. A contratação e permanência no plano de saúde estão sujeitas às normas contratuais da operadora, bem como às condições da licitação e da legislação vigente.

Carandaí/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Requerente: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WGRES-TF1HR-9GLK-UNOFM-P30YS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Plano de Assistência à Saúde da Câmara Municipal de Carandaí/MG, destinado aos servidores efetivos, comissionados, contratados, cedidos, inativos, agentes políticos e respectivos dependentes legais.

A iniciativa visa proporcionar melhores condições de saúde e bem-estar aos profissionais que atuam direta ou indiretamente no funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, não há qualquer plano de saúde institucional disponibilizado pela Câmara, o que tem gerado uma demanda crescente entre os servidores e agentes públicos por alternativas que garantam atendimento médico-hospitalar mais célere, eficiente e digno. Esta realidade evidencia a necessidade de implantação de um mecanismo que complemente os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), sem com isso substituir ou contrariar os princípios do sistema público.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida por meio de políticas sociais e econômicas. Adicionalmente, o artigo 39, §3º, permite que os entes da Administração Pública instituam programas de assistência à saúde para seus servidores, desde que respeitados os limites legais e orçamentários.

O plano de saúde proposto será implementado mediante procedimento licitatório para contratação de operadora privada de planos de saúde, devidamente regulamentada pelos órgãos competentes, assegurando transparência, legalidade e segurança na prestação dos serviços. O modelo adotado prevê adesão voluntária, com custeio compartilhado entre a Câmara Municipal e os beneficiários, mediante coparticipação em procedimentos, o que torna a proposta economicamente viável e sustentável a longo prazo.

Trata-se, portanto, de um benefício legítimo, que visa à valorização dos profissionais do Legislativo Municipal, à prevenção de doenças e ao aumento da produtividade institucional, além de reduzir a sobrecarga sobre o sistema público de saúde local.

Vale ainda ressaltar que outras câmaras municipais e órgãos públicos já adotam programas semelhantes, com resultados positivos no desempenho funcional, no clima organizacional e na redução do absenteísmo por motivos de saúde.

Diante do exposto, a proposta encontra respaldo legal, financeiro e administrativo, sendo plenamente compatível com a capacidade orçamentária da Câmara Municipal de Carandaí/MG.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida que representa um importante avanço na política de gestão de pessoas no âmbito do Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 779/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/06/2025 11:07:12

Hash Interno: mtiaghxvjnde7bqkfdihfpunax6cp2cslw6qnhm



Chave de Verificação

WGRES-TF1HR-9GILK-UNOFM-P3OYS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado em 26/06/2025 11:20
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	Assinado em 26/06/2025 11:20
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado em 26/06/2025 11:20

Documento assinado digitalmente por Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Eder Damasceno Silva, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WGRES-TF1HR-9GILK-UNOFM-P3OYS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

